
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SALVADOR CONVENÇÕES E EVENTOS

(SALVADOR DA BAHIA CONVENTION & VISITORS BUREAU)

- 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida à Avenida Estados Unidos, nº. 476, 7º. Andar, Comércio, CEP: 40013-900, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 34.038.810/0008-25, neste ato representada por sua Presidente Sra. Rita de Cássia Bicalho Leal;
- 2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DA BAHIA - ABAV/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida à Rua Lucaia, nº 65, Rio Vermelho, CEP: 41940-660, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 13.221.312/0001-77, nesta ato representada por seu Presidente Sr. PEDRO MANOEL DA COSTA;
- 3. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - Seção Bahia - ABRASEL**, entidade brasileira, estabelecida à Rua Capitão Melo, nº. 621, 1º. andar, Stela Mares, CEP: 41.600-500, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 42.049.205/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ RONALDO TEIXEIRA;
- 4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS - ABEOC/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida na Rua Dr. Gaudino de Magalhães Ribeiro, nº. 67, apto. 102, Edifício Biscayne Bay, Federação, CEP: 40.230-108, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 44.313.666/0001-75, neste ato representada por sua Diretora Regional, Sra. TEREZA GUIMARÃES CHAGAS;
- 5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO - Seção Bahia - ABRAJET/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida à Rua Chile, nº. 22, Edifício Bráulio Xavier, sala 301, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 15.184.260/0001-31, neste ato representada por seu Presidente Sr. EDMUNDO MAGNO DA SILVA LEMOS;
- 6. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - ACB**, entidade brasileira, estabelecida na Praça Conde dos Arcos, s/nº., Comércio, CEP: 40.015-120, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 15.231.210/0001-68, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. José Carlos Rodeiro;
- 7. ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE MARKETING E VENDAS DA BAHIA – ADVB/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2.671, Edifício Bahia Center, sala 1.102, Loteamento Cidadela, Brotas, CEP: 40.280-000, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 13.420.120/ 0001-90, neste ato representada por seu Presidente Sr. ISAAC CHAVES EDINGTON;
- 8. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS - ABLA/Bahia**, entidade brasileira, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, Centro Empresarial Iguatemi, bloco “A”, sala 618, Pituba, CEP: 41.820-020, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 47.266.572/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. MARCONI JOSÉ DE MEDEIROS DUTRA;
- 9. SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA (FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG – FACULDADE DE TURISMO DA BAHIA - FACTUR)**, entidade brasileira, estabelecida à Rua da Mangueira, nº. 33, Nazaré, CEP: 40.040-400, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 15.174.840/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Carmélia Anna Amaral Sousa;
- 10. EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIATURSA**, entidade brasileira, estabelecida no Jardim Armação s/nº., Centro de Convenções da Bahia, CEP: 41.750-270, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 15.225.014/80, neste ato representada por seu Presidente Sr. CLÁUDIO PINHEIRO TABOADA; e

11. EMPRESA DE TURISMO S/A - EMTURSA, entidade brasileira, estabelecida na Avenida Vasco da Gama, nº. 206, Dique do Tororó, CEP: 40240-090, Salvador-Bahia, CNPJ nº. 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Everaldo Evaristo dos Santos Filho;

Instituidores da **FUNDAÇÃO SALVADOR CONVENÇÕES E EVENTOS**, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no Jardim Armação s/ nº., Centro de Convenções da Bahia, térreo, CEP: 41750-270, inscrita no CNPJ sob o nr. 002.469.643/0001-04, com escritura pública registrada no Cartório do Sexto Ofício de Notas, em 12 de novembro de 1996, às fls. 186/191 do Livro nº. 612, sob o número de ordem 35.320, e 1ª alteração registrada no Cartório em 28 de outubro de 1997 às fls. 197/206 do Livro nº. 632, sob o número de ordem 37.312, resolvem, pelo presente instrumento, aprovado por unanimidade, alterar e consolidar o texto do ESTATUTO, com fundamento no art. 62 e seguintes do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, e de acordo com as condições a seguir descritas:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO SALVADOR CONVENÇÕES E EVENTOS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública, lavrada nestas Notas em 12 de novembro de 1996, às fls. 186/191 do Livro 612, sob número de ordem 35.320, que se regerá pelas normas do presente ESTATUTO, por seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeitos promocionais publicitários e de mercado, a Fundação usará o nome de fantasia "**SALVADOR DA BAHIA CONVENTION & VISITORS BUREAU**".

Art. 2º. A Entidade tem por finalidade precípua a captação, geração, promoção do destino e incremento de eventos, especialmente os de natureza técnica, cultural e científica, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes para a Cidade do Salvador, sua Região Metropolitana e Município de Mata de São João da Bahia.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades e de seu objetivo, a Fundação exercitará as seguintes atividades:

I – consolidar prioritariamente a Cidade do Salvador, sua Região Metropolitana e Município de Mata de São João da Bahia, como destino e incremento de eventos, especialmente os de natureza técnica, cultural e científica, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes;

II - promover o destino Salvador, sua Região Metropolitana e Município de Mata de São João da Bahia, por meio da participação em congressos, feiras, workshops e outros eventos de alcance regional, nacional e internacional;

III - captar e gerar congressos, feiras, workshops e outros eventos de alcance regional, nacional e internacional para a Cidade do Salvador, sua Região Metropolitana e Município de Mata de São João da Bahia, que sejam dotadas de infra-estrutura adequada para promover e desenvolver tais eventos;

IV - promover o intercâmbio com entidades congêneres, de âmbito regional, nacional e internacional, inclusive a elas se associando, no interesse da FUNDAÇÃO, sua finalidade e seus objetivos;

V - promover o aperfeiçoamento de recursos humanos que atuem em seu segmento, mediante convênios com estabelecimento de ensino e entidades congêneres;

VI - realizar cursos, debates e pesquisas destinados à qualificação de profissionais e entidades que compõem os diversos segmentos, voltados para a atividade de congressos, convenções, feiras e eventos similares;

VII - promover a integração das atividades culturais e artísticas relacionadas a congressos, simpósios e eventos de um modo geral;

VIII - promover e apoiar exposições, feiras, festivais de arte, congressos e quaisquer outras atividades culturais e artísticas que se realizem prioritariamente na Cidade do Salvador, sua Região Metropolitana e Município de Mata de São João da Bahia;

IX - prestar serviços especializados de consultoria na área de congressos, feiras, viagens de incentivo, convenções e outros eventos correlatos.

Art.4º . A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no Jardim Armação s/nr., Centro de Convenções da Bahia – Térreo – CEP. 41750-270, permitida a instalação de representações em outras localidades.

Art. 5º. O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constituído pelos valores da dotação inicial de seus Instituidores, conforme discriminado na Escritura Pública de 12 de novembro de 1996, lavrada nestas Notas, às fls. 186 à 191 do Livro 612, sob número de ordem 35.320.

Art. 7º. O patrimônio da FUNDAÇÃO também será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos, para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente poderão ser aceitas mediante aprovação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO e após anuência do Ministério Público.

§ 2º. Dependem de prévia e expressa autorização do Ministério Público e do Conselho Curador, por proposta do Presidente Executivo da FUNDAÇÃO, a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da FUNDAÇÃO, observadas as demais normas e procedimentos legais pertinentes.

§ 3º. Bens móveis **de pequeno valor**, confeccionados ou produzidos para fins de captação de recursos, divulgação e promoção, poderão ser doados, vendidos e permutados dispensada a prévia anuência do Ministério Público e do Conselho Curador.

§ 4º. O patrimônio da fundação vincula-se exclusivamente à consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 8º. A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 9º. Os bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO serão segurados, em companhia seguradora idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 10. Observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos, atendidas as normas legais e estatutárias, será admitido, quanto ao patrimônio da FUNDAÇÃO:

I - o arrendamento **ou aluguel**;

II - a alienação, permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, **após ouvido o Ministério Público**;

III - a aplicação ou doação para constituição, manutenção de outras entidades congêneres, com as quais a FUNDAÇÃO venha a vincular-se, ou para nelas custear sua participação, desde que autorizada na forma da lei, **após ouvido o Ministério Público**.

Art. 11. Constituem receitas da FUNDAÇÃO, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades:

I - as cotas de manutenção e demais contribuições, recebidas dos participantes da FUNDAÇÃO;

II - as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;

III - as doações, legados, contribuições e auxílios não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a FUNDAÇÃO venha a receber de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;

V - receitas oriundas da edição de obras;

VI - a remuneração por serviços prestados;

VII - a venda de bens móveis confeccionados ou produzidos para fins de captação de recursos.

Parágrafo único. Na manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, a FUNDAÇÃO poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 12. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO serão utilizados exclusivamente para manutenção de seus serviços e para a execução de suas atividades (**observação: artigo 7º, parágrafo 4º**).

CAPÍTULO III – DOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO

Art. 13. A FUNDAÇÃO é integrada por INSTITUIDORES, por MANTENEDORES e por APOIADORES, considerando-se para todos os fins:

I - Instituidores - são as pessoas jurídicas que assinaram a Escritura Pública de Instituição, de dotação inicial e os Estatutos da FUNDAÇÃO;

II - Mantenedores - são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que venham a fazer **doações** periódicas para manutenção dos serviços e para execução das atividades da FUNDAÇÃO, nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador e mediante formalização de "Termo de Compromisso";

III - Apoiadores - são as pessoas jurídicas de direito público ou privado que possam apoiar técnica ou financeiramente a Entidade, mediante a celebração de convênios, projetos específicos de captação e promoção de eventos, formulados e propostos pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Os integrantes da FUNDAÇÃO não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, **ressalvado o disposto no artigo 22.**

Art. 14. São direitos e deveres dos mantenedores da FUNDAÇÃO:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias e decisões do Conselho Curador;

II - cumprir nos prazos e nas datas dos respectivos vencimentos as obrigações assumidas para com a FUNDAÇÃO;

III - pagar, também em seus respectivos vencimentos, a cota de manutenção a que se obrigou, respeitando, sempre, o valor mínimo que o Conselho Curador fixar;

IV - receber, quando solicitado, cópia das atas das reuniões do Conselho Curador;

V - sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador;

VI - participar de grupos de trabalho, seminários e congressos promovidos pela FUNDAÇÃO;

VII - receber, trimestralmente, relatório sintético das atividades da FUNDAÇÃO;

VIII - receber, após aprovados, o orçamento e o plano de trabalho para o exercício subsequente.

IX - participar, sem direito a voto das reuniões do Conselho Curador sempre que, de acordo com o interesse de pauta, forem convocados pelo Conselho.

Art. 15. O Mantenedor poderá desligar-se da FUNDAÇÃO **a qualquer momento, devendo fazer comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.**

Art. 16. São direitos e deveres dos Membros Apoiadores da Fundação:

I - apoiar a Fundação, quando requerido, na formulação de planos, projetos e programas com vista ao alcance dos objetivos da FUNDAÇÃO;

II - sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador;

III - participar de grupos de trabalho, seminários e congressos promovidos pela FUNDAÇÃO;

V - receber, quando solicitado, relatório sintético das atividades da FUNDAÇÃO;

V - analisar, se solicitado, a programação anual de atividades de FUNDAÇÃO;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador sempre que, de acordo com o interesse de pauta, forem convocados pelo Conselho.

Art. 17. O inadimplemento das obrigações assumidas pelo Mantenedor e pelo Apoiador implicará na automática suspensão de seus direitos e vantagens, decorrentes da sua condição, sem prejuízo de responder para a FUNDAÇÃO pelas perdas e danos que derem causa.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A administração da FUNDAÇÃO compreende os seguintes órgãos:

I - CONSELHO CURADOR;

II - CONSELHO FISCAL;

III - DIRETORIA EXECUTIVA;

IV - ÓRGÃOS OPERACIONAIS.

Art. 19. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por realizarem trabalho voluntário em prol dos objetivos da Fundação, não são remunerados “pro-labore”, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer valor a título de distribuição de lucros, superávit, resultado positivo do exercício social, gratificação ou bonificação.

§ 1º. O Conselho Curador, a seu critério, poderá fixar uma ajuda de custo mensal para atender às despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva, além das verbas previstas no parágrafo segundo.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador e os membros da Diretoria Executiva receberão uma ajuda alimentação quando a serviço da FUNDAÇÃO, observados limites e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Curador.

Art. 20. É vedada a participação simultânea da mesma pessoa física, mesmo que na qualidade de representante de pessoas jurídicas distintas, em dois ou mais órgãos da administração da FUNDAÇÃO, ainda que titular em um órgão e suplente em outro.

Art. 21. É vedada a participação simultânea, tanto no Conselho Curador, quanto na Diretoria Executiva, de cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, de pessoa física que já integre aqueles órgãos, mesmo que na qualidade de pessoas jurídicas distintas.

Art. 22. Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos à terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo, culpa, abuso ou excesso de poder.

Art. 23. Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, estatutários e regulamentares, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da FUNDAÇÃO, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da Entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos, salvo nas hipóteses dos arts. 26 e 40 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR

Art. 24. O Conselho Curador, órgão máximo e soberano de deliberação da FUNDAÇÃO é composto por onze (11) cidadãos indicados pelas seguintes Entidades, instituidoras da FUNDAÇÃO:

- I - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/BAHIA;
- II - Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia - ABAV/BAHIA;
- III - Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento - Seção Bahia – ABRASEL;
- IV - Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Congressos - ABEOC/BAHIA;
- V - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seção Bahia - ABRAJET/BAHIA;
- VI - Associação Comercial da Bahia – ACB;
- VII - Associação dos Dirigentes de Marketing e Vendas da Bahia – ADVB/BAHIA;
- VIII - Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA/BAHIA;
- IX - Associação Cultural e Educacional da Bahia (Faculdade de Turismo da Bahia - FACTUR);
- X - Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIATURSA;
- XI - Empresa Municipal de Turismo da Bahia - EMTURSA;

Parágrafo único - Mediante deliberação do Conselho Curador ao órgão poderão vir a integrar representantes de pessoas jurídicas Mantenedores, por grupo de atividades;

I - a entidade Mantenedora indicará um titular e um suplente de acordo com o critério estabelecido no art. 25.

Art. 25. A Entidade INSTITUIDORA indicará um titular e respectivo suplente para a ela representarem no Conselho Curador, com um mandato de dois anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo único - Durante a vigência do mandato, os Conselheiros, titulares e suplentes, só poderão ser substituídos pela entidade representada, por solicitação desta ao Conselho Curador que deliberará na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 26. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, ficará automaticamente excluído do Conselho Curador.

§ 1º . No caso de vacância do cargo de titular do Conselho Curador, o suplente assumirá as funções, cabendo à Entidade representada confirmar a efetivação como titular e indicar um novo suplente ou então indicar um novo titular permanecendo aquela pessoa como suplente.

§ 2º. É de 15 (quinze) dias o prazo para a Entidade representada confirmar a efetivação do suplente como titular e indicar um novo suplente ou então indicar um novo titular.

§ 3º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Curador, proceder-se-á a nova eleição para que se complete o mandato em curso.

Art. 27. O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas uma reeleição sucessiva.

Art. 28. A convocação do Conselho Curador será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de telex, carta com aviso de recebimento, telefax ou qualquer outro meio cuja efetivação possa ser comprovada, tendo-se por realizada a convocação desde que recebida na sede da Entidade representada.

Art. 29. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril, agosto e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por pelo menos quatro dos membros que o compõe, pelo Presidente da Diretoria-Executiva ou pela maioria dos integrantes deste órgão.

§ 1º. A direção dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho e, em sua ausência, ao Vice-Presidente que, não comparecendo, será substituído pelo Secretário, e na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º. Ao Secretário competirá redigir e lavrar as respectivas atas e resoluções, sendo substituído, em suas ausências, por Conselheiro indicado pelo Presidente do órgão.

§ 3º. A cada Conselheiro é atribuído um voto, tendo o Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

§ 4º. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 5º. As decisões do Conselho Curador adotarão a forma de "Resolução" delas constando a data em que entrarão em vigor e serão numericamente identificadas, ano a ano.

Art. 30. Compete ao Conselho Curador da FUNDAÇÃO:

I - eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;

III - destituir, mediante voto de mais de 2/3 de seus membros, qualquer integrante do próprio Conselho Curador e da Diretoria-Executiva;

IV - mediante voto de mais de 2/3 de seus membros, ampliar a composição do Conselho Curador, para que dela integrem representantes dos Mantenedores, por grupo de atividades, bem assim deliberar sobre os procedimentos para admissão desses seus novos membros;

V - deliberar sobre doações e legados com encargos, mediante voto de mais de 2/3 de seus membros;

VI - ressalvado o disposto no parágrafo terceiro, do art. 7º, e obedecida a legislação vigente, deliberar sobre alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da FUNDAÇÃO, mediante voto de mais de 2/3 de seus membros e em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 7º;

VII - fixar valor mínimo das contribuições dos Mantenedores, individualmente e por categoria, e demais condições pertinentes, ressalvando o direito do Mantenedor de formalizar a sua concordância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do conhecimento da decisão do Conselho Curador;

VIII - autorizar a adoção de medidas cabíveis face inadimplemento das obrigações assumidas pelos Mantenedores;

IX - autorizar a adoção de medidas cabíveis contra a Diretoria-Executiva ou qualquer de seus membros por danos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros, desde que decorrentes de dolo, culpa, abuso ou excesso de poder;

X - por proposta da Diretoria-Executiva criar ou extinguir órgãos operacionais;

XI - fixar o valor da verba de representação do Presidente da Diretoria Executiva;

XII - por proposta da Diretoria-Executiva, fixar e alterar o quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração, bem assim autorizar a contratação de assessorias especializadas permanentes;

XIII - fixar valores das diárias a serem pagas a seus membros, aos integrantes da Diretoria-Executiva, aos empregados da FUNDAÇÃO e a seus prestadores de serviço, quando em viagem a serviço da

Entidade, bem assim o limite de despesas que poderão realizar no interesse da FUNDAÇÃO e que serão por esta ressarcidas;

XIV - deliberar sobre a instalação de representações da FUNDAÇÃO em outras localidades;

XV - examinar e aprovar, por proposta do Diretor-Presidente, os programas e projetos relativos à atividade de FUNDAÇÃO;

XVI - examinar e aprovar até o dia 15 de novembro de cada ano, por proposta da Diretoria-Executiva, orçamento anual, com previsão das receitas e autorização das despesas;

XVII - autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento;

XVIII - deliberar, no prazo de lei, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria-Executiva e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhadas ao Ministério Público;

XIX - aprovar e alterar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

XX - alterar o presente Estatuto, por deliberação de mais de 2/3 de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal, mantidos sempre a finalidade e os objetivos da FUNDAÇÃO;

XXI - deliberar, por mais de 2/3 de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal fim, sobre a extinção da FUNDAÇÃO e a destinação de seu patrimônio, que se reverterá a outra Entidade, de finalidades e objetivos semelhantes;

XXII - aprovar a indicação e autorizar a contratação do Superintendente;

XXIII - autorizar a contratação de auditores externos;

XXIV - decidir sobre as matérias e casos omissos;

XXV - convocar, de acordo com o interesse de pauta, e sem direito a voto, os Membros Mantenedores da Fundação para participar das reuniões do Conselho Curador;

XXVI - convocar, de acordo com o interesse de pauta, e sem direito a voto, os Membros Apoiadores da Fundação para participar das reuniões do Conselho Curador.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - votar nas reuniões do órgão;

III - convocar o Presidente da Diretoria-Executiva ou qualquer de seus membros, para prestar esclarecimentos ou informações sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

IV - dar posse aos membros do Conselho Curador;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais estatutárias e regulamentares;

VI - encaminhar aos Mantenedores todas as informações requisitadas bem assim cópia das resoluções do órgão e do relatório das atividades da FUNDAÇÃO;

VII - encaminhar aos Mantenedores, até 15 dias depois de aprovados, o orçamento e o plano de trabalho para o exercício subsequente;

VIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por Lei, pelo regimento interno ou por resolução do órgão.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na execução de suas atribuições;

III - suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, completando-lhe o mandato;

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei, e pelo Regimento ou por resolução do próprio Conselho Curador.

Art.33. Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - organizar e controlar os serviços da secretaria e arquivo do órgão;

II - redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho Curador;

III - controlar e manter, sob sua supervisão, os livros, documentos, registros e outros papéis de interesse do órgão;

IV - substituir o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, quando simultaneamente ausentes ou impedidos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é integrado por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de dois anos, permitidas 01 reeleição sucessiva.

Art. 35. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser residente na Cidade do Salvador, Estado da Bahia;

III - possuir conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos ou de administração;

IV - gozar de ílibada reputação.

Art. 36. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - quem tenha vinculação, de qualquer natureza ou espécie, com as Entidades Instituidoras;

II - quem tenha vinculação, de qualquer natureza ou espécie com as pessoas jurídicas que integram as Entidades Instituidoras;

III - cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador;

IV - cônjuge ou parente, até terceiro grau, do Superintendente da FUNDAÇÃO.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva e do Superintendente e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutárias;

II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria-Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - denunciar ao Conselho Curador e ao Ministério Público, os erros, as fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à regularização da FUNDAÇÃO;

IV - analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria-Executiva;

V - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VI - exercer essas atribuições, em caso de extinção da FUNDAÇÃO.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes ao ano para análise de balancetes e demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva e para opinar sobre o relatório anual, e, extraordinariamente quando convocado por mais de 2/3 do Conselho Curador, para apreciar matéria relevante.

§ 2º. No exercício de suas funções os integrantes do Conselho Fiscal poderão ter acesso aos lançamentos contábeis, ata das reuniões e documentos da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador.

Art. 39. São requisitos para o exercício do cargo de Diretor:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - desempenhar ou ter desempenhado, a qualquer título, atividades ligadas aos fins e objetivos da FUNDAÇÃO, por mais de dois anos;

III - não ter sido, a qualquer tempo, destituído do cargo de Diretor da FUNDAÇÃO;

IV - gozar de ilibada reputação;

V - ter sido indicado por uma das entidades instituidoras da Fundação.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Diretor-Presidente ou por dois de seus integrantes, lavrando-se em todas as sessões a respectiva ata.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, ficará automaticamente excluído da Diretoria.

Art. 41. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de dois anos, permitidas uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único - Resolução do Conselho Curador fixará a verba de representação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 42. Em caso de ser destituída toda Diretoria-Executiva, ou qualquer de seus integrantes, procederá o Conselho Curador nova eleição para que se complete o mandato em curso.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

I - praticar os atos de gestão da Entidade, observadas as normas legais estatutárias, regulamentares e resoluções do Conselho Curador;

II - convocar o Conselho Curador na forma prevista neste Estatuto e demais normas aplicáveis, para apreciação de pauta específica;

III - deliberar, até o dia 15 de outubro de cada ano, sobre a proposta orçamentária para o exercício subsequente, submetendo-a, até o dia 30 de outubro à aprovação do Conselho Curador;

IV - deliberar sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação financeira da FUNDAÇÃO e encaminhá-las à aprovação do Conselho Curador, no prazo fixado por aquele órgão;

V - encaminhar ao Ministério Público, no prazo que for fixado, as informações e esclarecimentos por ele solicitados, bem como a respectiva prestação de contas;

VI - examinar os balancetes mensais e o fluxo de caixa;

VII - aprovar o planejamento das atividades da FUNDAÇÃO e acompanhar a sua execução;

VIII - aprovar a programação das atividades fins da FUNDAÇÃO e promover os devidos e necessários ajustamentos;

IX - deliberar sobre as aplicações financeiras, observado o disposto nas normas legais e neste ESTATUTO;

X - apreciar e submeter ao Conselho Curador para aprovação propostas referentes a:

- a) criação e extinção de órgãos operacionais;
- b) fixação e alteração do quadro de pessoal da Entidade e seus respectivos níveis de remuneração;
- c) contratação de assessorias e consultorias especializadas permanentes;
- d) fixação e alteração da tabela de diárias;
- e) instalação de representações da FUNDAÇÃO em outras localidades;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Curador.

Art. 44. As deliberações da Diretoria-Executiva terão a forma e a denominação de "decisão da Diretoria-Executiva" e serão numericamente identificadas ano a ano.

Art. 45. Salvo motivo relevante, devidamente justificado, dentre outras, será considerada causa para destituição da Diretoria-Executiva, ou do Diretor que a ela tenha ensejado, a inobservância, isolada ou cumulativa, do disposto no art. 43, incisos III, IV e V, deste Estatuto.

Art. 46. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e dos serviços administrativos da FUNDAÇÃO;

IV - submeter à apreciação do Conselho Curador todas as matérias sujeitas à apreciação do órgão supremo da Entidade;

V - admitir e dispensar pessoal;

VI - celebrar contratos, convênios e acordos de cooperação, no interesse da FUNDAÇÃO, e visando à consecução de seus objetivos, observados os limites previstos no orçamento anual e os que sejam ou venham a ser fixados pelo Conselho Curador;

VII - movimentar contas correntes da FUNDAÇÃO sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro ou com quem a este represente;

VIII - efetivar e movimentar aplicações financeiras, no interesse da FUNDAÇÃO, em conjunto com o Diretor-Financeiro ou com quem a este represente;

IX - constituir mandatários, em nome da FUNDAÇÃO, outorgando-lhes poderes específicos;

X - receber o patrimônio da FUNDAÇÃO e por ele zelar, observado o art. 7º deste Estatuto e demais normas aplicáveis;

XI - receber as receitas da FUNDAÇÃO, dando-lhes as destinações estabelecidas neste Estatuto;

XII - adquirir bens móveis e imóveis, mediante previa autorização do Conselho Curador;

XIII – alienar bens móveis e imóveis mediante prévia autorização do Conselho Curador e anuência do Ministério Público;

XIV - prestar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XV - prestar aos Mantenedores informações e esclarecimentos solicitados, sobre os atos gerais de gestão, encaminhando-lhes relatórios gerenciais periódicos;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regulamentares e as resoluções do Conselho Curador;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Curador.

Art. 47. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - suceder o Diretor-Presidente em caso de vacância do cargo, completando-lhe o mandato, salvo na hipótese do art. 42, deste Estatuto;

III - colaborar com o Diretor-Presidente na execução de suas atividades;

IV - participar das reuniões da Diretoria-Executiva;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Curador ou delegadas pelo Diretor-Presidente;

VI - cumprir todas as normas legais, estatutárias, regulamentares e resoluções do Conselho Curador.

Art. 48. Compete ao Diretor-Secretário:

I - organizar e controlar os serviços administrativos, de secretaria e de arquivo da Diretoria-Executiva e dos órgãos operacionais da FUNDAÇÃO;

II - redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria-Executiva;

III - controlar e manter, sob sua supervisão, os livros, documentos, registros, arquivos e cadastros de interesse da FUNDAÇÃO e suas atividades administrativas e operacionais;

IV - organizar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, avaliando, periodicamente o desempenho dos empregados da Entidade;

V - comparecer às reuniões do Conselho Curador, quando convocado;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as normas legais, estatutárias, regulamentares e resoluções do Conselho Diretor, na área de sua competência.

Art. 49. Compete ao Diretor-Financeiro:

I - organizar e controlar os serviços financeiros da FUNDAÇÃO;

-
- II - organizar e controlar o cadastro dos Mantenedores;
- III - promover meios visando à ampliação do número de Mantenedores;
- IV - promover a avaliação periódica dos custos da FUNDAÇÃO, buscando a maximização dos resultados;
- V - acompanhar o fluxo das receitas/despesas da FUNDAÇÃO, informando ao Diretor-Presidente as contribuições mensais recebidas e as inadimplências ocorridas no período;
- VI - avaliar as causas da inadimplência e propor ao Diretor-Presidente meios e medidas que atenuem ou superem o descumprimento das obrigações de terceiros para com a FUNDAÇÃO, informando ao Diretor-Presidente as contribuições mensais recebidas e as inadimplências ocorridas no período;
- VII - preparar balancete mensal, discriminando receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias;
- VIII -acompanhar a fiel execução orçamentária, propondo ao Diretor-Presidente, em tempo hábil, autorização do Conselho Curador para a realização de despesas extraordinárias;
- IX - preparar e encaminhar ao Diretor-Presidente, até o dia 30 de Setembro de cada ano, para prévia apreciação da Diretoria colegiada, o orçamento do exercício subsequente;
- X - elaborar a prestação de contas e o balanço geral anual e encaminhá-los à Diretoria Executiva no prazo que vier a ser fixado;
- XI - prestar ao Diretor-Presidente, ao Conselho Curador, aos Mantenedores e ao Ministério Público todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- XII - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas correntes da FUNDAÇÃO;
- XIII - em conjunto com o Diretor-Presidente, efetivar e movimentar aplicações financeiras;
- XIV - substituir o Diretor-Secretário, em suas ausências e impedimentos;
- XV - exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Curador, na área de sua competência;
- XVI - cumprir e fazer cumprir todas as normas legais, estatutárias, regulamentares, resoluções do Conselho Curador e decisões da Diretoria-Executiva, na área de sua competência.

SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 50. Os órgãos operacionais são constituídos de uma superintendência e tantas gerências, sub-gerências e assessorias que forem necessárias.

Art. 51. Aos órgãos operacionais compete o planejamento e a execução das atividades meio e fim da FUNDAÇÃO, atendidas as diretrizes e orientações fixadas pelo Conselho Curador e pela Diretoria-Executiva.

Art. 52. Os órgãos operacionais serão coordenados ou dirigidos por um Superintendente.

Art. 53. A estrutura da Superintendência, a criação dos órgãos operacionais e dos cargos, empregos e funções dependem de resolução do Conselho Curador, observadas as necessidades da FUNDAÇÃO e o incremento de suas atividades.

Art. 54. Fica instituído o cargo de Superintendente da FUNDAÇÃO, a ser exercido por profissional de confiança e de reconhecida experiência nas áreas de administração, de negócios, de planejamento, de captação e organização de eventos, de turismo ou de marketing.

Parágrafo único - As atribuições específicas do Superintendente serão definidas no Regimento interno da FUNDAÇÃO ou em resolução do Conselho Curador que também fixará a remuneração respectiva.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 55. O exercício social da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 56. A FUNDAÇÃO levantará um balanço geral anual, procedendo a apuração do resultado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57. A FUNDAÇÃO adotará plano de contas e balanço padronizado.

Art. 58. A FUNDAÇÃO deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo.

Parágrafo único - As disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO deverão ser aplicadas em investimentos que revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 59. A escrituração abrangerá todas as operações da FUNDAÇÃO e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime da competência.

Art. 60. A proposta orçamentária far-se-á acompanhada dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 61. Aprovada a proposta orçamentária, ou não tendo o Conselho Curador sobre ela se pronunciado no prazo fixado neste Estatuto, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as receitas e despesas previstas.

Art. 62. O controle interno bem como as auditorias externas que porventura venham a ser contratadas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria dos livros e no relatório do resultado.

Art. 63. A prestação de contas junto ao Ministério-Público far-se-á no prazo por este fixado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 64. O Regimento interno da FUNDAÇÃO, uma vez aprovado pelo Ministério Público, regulará o funcionamento e os procedimentos da Entidade, além dos casos não previstos neste Estatuto.

Art. 65. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito a discutir com os demais integrantes da administração as matérias em pauta.

Art. 66. O regime do pessoal da FUNDAÇÃO, inclusive do Superintendente, será o da Consolidação das Leis do trabalho, e, quando se tratar de prestação de serviços de natureza eventual, o respectivo regime civil.

Parágrafo único - Para a execução de serviços de natureza técnica, poderão ser contratadas pessoas físicas e jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e as normas da FUNDAÇÃO.

Art. 67. É vedada à FUNDAÇÃO a prestação de avais, fianças e garantias de favor a terceiros.

Art. 68. Até o dia 1º de novembro de cada biênio, os INSTITUIDORES indicarão os membros do Conselho Curador que serão empossados até o dia 15 de novembro, quando elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário para o biênio seguinte.

Art. 69. Até o dia 15 de dezembro de cada biênio, os membros do Conselho Curador elegerão os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva para o biênio subsequente que serão empossados até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Art. 70. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador podendo, o Diretor-Presidente, em caso de manifesta urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum", do referido Conselho, respeitadas, em qualquer hipótese, as normas do Ministério Público que disciplinam o assunto. Retificada a mencionada escritura, ratificam-no em todos os seus demais termos, passando esta juntamente com aquela a forma um todo único e indivisível. A presente escritura, juntamente com a primeira, ficarão juntas e inseparáveis para produzirem os efeitos em direito desejado.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH/Bahia

RITA DE CÁSSIA BICALHO LEAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DA BAHIA - ABAV/Bahia

PEDRO MANOEL DA COSTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - Seção Bahia ABRASEL
JOSÉ RONALDO TEIXEIRA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS - ABEOC/Bahia
TEREZA GUIMARÃES CHAGAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS E ESCRITORES DE TURISMO - Seção Bahia -
EDMUNDO MAGNO DA SILVA LEMOS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA – ACB
JOSÉ CARLOS RODEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE MARKETING E VENDAS DA BAHIA – ADVB/Bahia
ISAAC CHAVES EDINGTON

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS - ABLA/Bahia
MARCONI JOSÉ DE MEDEIROS DUTRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA (FACULDADE DE TURISMO DA BAHIA – FACTUR
CARMÉLIA ANNA AMARAL SOUZA

EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A – BAHIATURSA
CLÁUDIO PINHEIRO TABOADA

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DA BAHIA - EMTURSA
EVERALDO EVARISTO DOS SANTOS FILHO

Advogado:

César Augusto Machado
OAB-Ba nº. 14.763

Testemunhas:

C.I. - SSP/BA

C.I. - SSP/BA